



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O Município de Lagamar do Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, critério **MENOR PREÇO ITEM**, no seguinte teor:

- 1) **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, permanente e consumo para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Lagamar - MG.
- 2) **MODO DE DISPUTA:** aberto
- 3) **UNIDADES REQUISITANTES:** Secretarias Municipais de Administração; Fazenda; Obras e Serviços Públicos; Educação; Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Assistência Social e Secretaria de Saúde.
- 4) **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

02.20.00.04.122.0402.2005.3.3.90.30 FICHA 48
02.20.00.04.122.0402.2005.4.4.90.52 FICHA 51
02.30.00.04.122.4002.2007.3.3.90.30 FICHA 59
02.30.00.04.122.0402.2007.4.4.90.52 FICHA 65
02.30.00.04.123.0405.2012.3.3.90.30 FICHA 75
02.30.00.04.123.0405.2012.4.4.90.52 FICHA 80
02.30.00.04.129.0403.2013.3.3.90.30 FICHA 84
02.30.00.04.129.0403.2013.4.4.90.52 FICHA 87
02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.30 FICHA 98
02.50.00.04.122.0402.2014.4.4.90.52 FICHA 101
02.60.01.10.122.1001.2038.3.3.90.30 FICHA 195
02.60.01.10.122.1001.2028.4.4.90.52 FICHA 199
02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 207
02.60.01.10.301.1002.2046.4.4.90.52 FICHA 210
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 226
02.60.01.10.302.1003.2072.4.4.90.52 FICHA 229
02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.30 FICHA 238



02.60.01.10.303.1001.2034.4.4.90.52 FICHA 241
02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.30 FICHA 253
02.60.01.10.305.1001.2036.4.4.90.52 FICHA 256
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 264
02.60.02.10.301.1002.2046.4.4.90.52 FICHA 268
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.30 FICHA 297
02.63.01.08.122.0801.2007.4.4.90.52 FICHA 300
02.64.00.08.243.0802.2077.3.3.90.30 FICHA 346
02.64.00.08.243.0802.2077.4.4.90.52 FICHA 349
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.30 FICHA 380
02.70.00.12.364.0401.2063.4.4.90.52 FICHA 383
02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.30 FICHA 393
02.70.00.13.392.1301.2065.4.4.90.52 FICHA 396
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.30 FICHA 402
02.70.01.12.122.0402.2053.4.4.90.52 FICHA 405
02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.30 FICHA 412
02.70.01.12.361.1202.2054.4.4.90.52 FICHA 415
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.30 FICHA 421
02.70.01.12.365.1203.2057.4.4.90.52 FICHA 424

5) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 06h do dia 04/05/2023.

6) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 04/05/2023.

7) LOCAL: www.bnc.org.br“Acesso Identificado”.

8) CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites:

www.bnc.org.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes>.

Demais informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Praça Magalhães Pinto, 68, Centro, Lagamar-MG, CEP: 38.785-000 e telefone (34) 38121125 ou e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

Lagamar, 14 de abril de 2023

Luana Cristina Braga
- Pregoeira – Portaria 224/2022 –



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

PREÂMBULO

O Município de Lagamar-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o número 18.192.260/0001-71, com sua Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro - Lagamar- MG, representado por seu Prefeito Municipal Auro José Pereira, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, através do site www.bnc.org.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; bem como as condições a seguir estabelecidas.

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- **Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 19/04/2023**
- **Fim do recebimento das propostas: às 06horas do dia 04/05/2023**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 08h30min do dia 04/05/2023**
- **Modo de disputa aberto**
- **Local: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)**

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão dar-se-á, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma Eletrônica (licitações) da [Bolsa Nacional de Compras](#).

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Lagamar, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “[Bolsa Nacional de Compras](#)” constante da página eletrônica: www.bnc.org.br.

2- DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender Todas as Secretarias Municipais do Município de Lagamar – MG.

2.2. Conforme condições estabelecidas no presente edital e Anexos, nos seguintes termos



2.2. A licitação será por menor preço item

, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3.- Havendo qualquer divergência entre as especificações dos produtos constantes do Sistema www.bnc.org.br e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

2.4.O valor estimado total é de **R\$ 2.000.335,10 (dois milhões trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**.

3- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1- Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.2.- Até 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

3.3.- A petição de impugnação, seja na forma física ou eletrônica, deverá ser apresentada observando as demais disposições no edital e o horário de funcionamento da sede administrativa deste órgão, sendo considerado, para fins de análise de tempestividade, **até 16 horas**.

3.4.- A Pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, procedendo aos encaminhamentos necessários.

3.5.- As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

3.5.1.- Para interessados em impugnar o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “CIDADE” preencher Lagamar > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

3.5.1.1- Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

3.5.1.2- Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

3.5.1.3- Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além do documento de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

3.5.2- NÃO serão recebidas impugnações via e-mail.



3.5.3- Apenas nos casos de justificadas inviabilidade de envio através do meio eletrônico, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado no Setor de Protocolos, dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

3.5.3.1- A petição deverá ser assinada pela pessoa física, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

3.6- Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

3.7- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 24, §3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

3.8- A decisão da Pregoeira será via plataforma, sendo ainda divulgada no site www.lagamar.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.9- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet em <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes>; www.bnc.org.br e na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG.

3.10- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.lagamar.mg.gov.br , www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.bnc.org.br ; bem como as publicações nos Diários Oficiais da “União” e/ou no “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.11.- As informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas no Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Magalhães Pinto, 68, Lagamar/MG, fone (034) 3812-1125 ou através do e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br.

4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar do presente Pregão na forma Eletrônica, quaisquer empresas legalmente constituídas **que se enquadrem no ramo de atividade do objeto licitado**, desde que satisfaçam às exigências deste edital.



4.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.

4.3- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

4.1.- O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1.1- Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2- Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.3.- Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.3.1- Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.3.1.1- É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

4.3.2. – Empresas que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar neste Município ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.3.3- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993

4.3.4- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3.5- A observância das vedações dos subitens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4- Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1- Como os itens não são exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, não impedirá o prosseguimento no certame.



4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (42) 3026-4550 Curitiba-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1- O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:

6.1- As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- 6.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 6.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6- - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1- - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2- - No preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão, obrigatoriamente, informar em campo próprio no sistema **o valor unitário do item, o valor total do item, a marca ou o fabricante e a descrição detalhada do objeto**. A descrição detalhada do objeto deve conter informações similares à especificação do termo de referência, indicando ainda; no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso.
- 7.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.
- 7.2.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, **02 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- 7.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.



7.2.4 - Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

7.3- - A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4- - **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19, Art. 30, Parágrafo 5º.**

7.4.1 - Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação.

8 - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1- - O Licitante Classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá enviar à Pregoeira, a **Proposta de Preços, com o valor do último lance oferecido na etapa de lances**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, ou mediante assinatura eletrônica qualificada (seguindo definição do art. 4º, III da L.14.063/2020) em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, **pela plataforma**, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” e/ou pelo e-mail: licitação@lagamar.mg.gov.br no prazo solicitado pela Pregoeira via chat, sendo este não inferior a 02 (duas) horas. A Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL** poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, constando ainda:

8.1.1 - Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I e II, deste Edital e;

8.1.2 - Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos produtos ou destacados;

8.1.3 - O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.1.3.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Lagamar/MG.



8.1.3.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.2- - Será exigido que o licitante vencedor na fase de lances apresente, em meio digital juntamente com a proposta ajustada, os “**FOLDERS**”, **ENCARTES**, **FOLHETOS TÉCNICOS** ou **CATÁLOGOS** do item ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação técnica.

8.2.1 - Não havendo a apresentação do prospecto e/ou ficha técnica no prazo estabelecido, bem como não sendo este aprovado, a proponente vencedora será **desclassificada do certame**, sendo então solicitado e examinado os prospectos e/ou fichas técnicas das proponentes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

8.3- - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.4- - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.5- - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.6- - O preço proposto deverá ser cotado considerando-se o fornecimento dos produtos, conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.7- - A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa a correspondência entre os valores expressos na proposta e os constantes no sistema.

8.8- - Neste mesmo prazo, a empresa detentora do melhor lance deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual) conforme modelo do Anexo III.

8.8.1 - Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.



8.9- - Os prazos previstos neste item poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante requerimento e justificativa expressa a serem apresentados pela LICITANTE.

8.10- - A não apresentação da proposta e declaração nos moldes previstos neste item importará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, pois em desacordo com o exigido no edital, além de eventuais outras sanções cabíveis.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento dos produtos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

9.2- - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3- - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4- - A Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.5- - De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.6- - **Será desclassificada a proposta comercial que:**

9.6.1 - Não contenha preços;

9.6.2 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.6.3 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.6.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.6.4.1 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes,



conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

9.6.4.2 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.6.4.3 - Que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

9.7- - Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

9.7.1 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

9.7.2 - A correção será consignada em ata de julgamento.

9.8- - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.9- - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.10- - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11- - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) e emissão do respectivo relatório.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos abrangidos na relação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e habilitação técnica, abaixo relacionada, a qual deverá ser OBRIGATORIAMENTE anexada pelo licitante, em campo próprio, antes do início da Disputa e em pleno vigor:



10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário

10.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.1.6 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL

10.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ;

10.2.2 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

10.2.3 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.2.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

10.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, ainda que prazo superior conste para confirmação de autenticidade.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurados pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme Capítulo II – B do Código Penal.



10.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.7 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

10.7.1 - A não marcação da opção “sim” no campo próprio, impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

10.7.1.1 - A marcação da opção “sim” no campo próprio, implica em declaração, sob inteira responsabilidade da licitante, de que a empresa não está enquadrada em nenhuma das hipóteses listadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.

10.7.2 - A empresa que marcar a opção “sim” no campo “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006”, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – Anexo VII.

10.7.2.1 - A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.7.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

10.7.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

10.7.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 10.7.2. Impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

10.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21



de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

10.7.4.1 - Nos casos de convocação de licitante remanescente, a Pregoeira agendará a retomada da sessão mensagem via “chat” no sistema BNC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo responsabilidade das licitantes acompanharem as movimentações do certame na plataforma.

10.7.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto no título “**RECURSOS E CONTRARRAZÕES**”.

11 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

11.2 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br, opção “Acessar Sistema”.

11.3 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

11.4 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados, de forma simultânea, **até 10 (dez) itens**, em razão do quantitativo de itens licitados; proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para o item em disputa que houver enviado proposta.

11.5 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.6 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.

11.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



11.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.10 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

11.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.12 - **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo a diferença entre o lance enviado e o anterior de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo).**

11.13 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.21 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



11.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.23 - **O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM**

11.24 **conforme definido neste Edital e seus anexos.**

11.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações),

11.27 - Permanecendo o empate por propostas iguais, caso nenhuma empresa apresente lance, será realizado sorteio automático para se estabelecer o vencedor.

12.27 - Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

11.27.1 - No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.27.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.27.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.27.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.27.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando - se a classificação da etapa de lances.

11.28 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.29 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em itens processo**” através da aba “Correspondente”.



11.30 - **Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.**

11.31 - A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

11.32 - O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado;

11.33 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

11.33.1- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “ChatMensagens”;

11.33.2- Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

12 – DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

12.1.1 - Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br, no prazo determinado pela pregoeira, não sendo este inferior à 02 (duas) horas, sob pena de Inabilitação.

12.2 - O licitante que ofertar o menor preço e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada será inabilitado, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação já exigida pelo edital para fins de habilitação.

12.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

12.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



12.3.2 - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

12.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.4 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expreso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas, salvo previsão editalícia expressa do contrário.

12.5 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do processo.

12.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nesta situação o declarado vencedor deverá apresentar a documentação original em até 03 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

12.7 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida que satisfaça os requisitos de habilitação preceituados nos itens anteriores;

12.7.1 - Na situação prevista no subitem acima a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12.7 e subitem.

12.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prazo este que será contado a partir



do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá, a critério da Secretaria de Administração, ser prorrogado por igual período.

12.9.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

12.10.1 - No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

13 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o item, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente e em campo próprio, a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.1.1 - **Para exercer o direito supra o licitante terá até 15 (QUINZE) minutos.**

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos supra, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

13.1.3 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contagem após a concessão de prazo para regularização.

13.1.3.1 - Nestes casos, caso a empresa apresente a regularização dentro do prazo concedido, a Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

13.1.3.2 - Decorrido o prazo concedido para ME, EPP ou similar sem a regularização da documentação, resultará no prosseguimento da sessão nos moldes previstos no título “**DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**”.



13.2 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

13.3 - Caso o recurso seja admitido será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, sendo facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do deferimento da intenção de recurso pela pregoeira e **sendo considerado o fim do expediente administrativo (16:00 horas) como hora final para apresentação da petição**, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - As razões e respectivas contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site <http://www.bnc.org.br/> em campo específico, sob pena de não serem conhecidos.

13.4.1 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.5 - Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à pregoeira, que poderá:

13.5.1 - Motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, reconsiderar a decisão;

13.5.2 - Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

13.6 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

13.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no presente item.

13.9 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado no site <http://www.bnc.org.br/> e deverão ser acompanhados através da plataforma.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará as licitantes classificadas para, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS - Modelo Anexo IV, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

15.3 - A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura.

15.4 - A Ata de REGISTRO DE PREÇOS servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

15.4.1 - Terá preferência na contratação, o beneficiário do registro cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

15.5 - O gerenciamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor requisitante da Prefeitura Municipal, através do Servidor indicado para tal.

15.6 - A assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar a mesma.

16 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado conforme Decreto Municipal nº 037/2020, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.



16.3.1 - O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

16.3.2-A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

16.4 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

16.5 - Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação

16.6 - Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7 - Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

16.7.1 - O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

16.8 - Não poderá haver interrupção no fornecimento dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de revisão, reajuste ou reequilíbrio.

16.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

17 - DO “CARONA”

17.1 - Neste processo não será admitido o “carona”. Como se trata de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato da Administração Municipal não dispor de mão de obra suficiente para gerenciar a adesão à Ata do REGISTRO DE PREÇOS, é que se decidiu pela vedação do “carona”.



18 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

18.1 - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, no endereço informado na NAF, em Lagamar/MG, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão.

18.2 - O fornecimento dos produtos somente será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Solicitante, após a prévia autorização requisitória, por escrito do Gestor ou responsável indicado para este fim.

18.3 Executado o Contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

18.4 - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

18.5 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

18.6 - Caso não sejam satisfeitas as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído, reparado ou corrigido no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

18.7 - Se o adequado fornecimento não ocorrer no prazo determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

18.8 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal ou Gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado por servidores a serem indicados pelas Secretarias Requisitantes, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

19.2 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidores designados ou contratados, que atuarão na fiscalização de todas as etapas de execução do



objeto; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos produtos contratados e a seu perfeito fornecimento.

19.3 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.4 - As ações acima descritas serão formalizadas pelos gestores através de relatórios.

19.5 - Caso entenda necessário, os fiscais e/ou gestores podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega definitiva dos produtos, mediante recebimento do mesmo e apresentação da nota fiscal/fatura, com a devida manifestação favorável pela Secretaria Municipal requisitante.

20.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

20.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

20.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

21 - DAS MULTAS E SANÇÕES

21.1 - A recusa do adjudicatário em receber a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas contratualmente, ou instrumento similar, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

21.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



21.4 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

21.4.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos, previstas em contrato ou instrumento equivalente;

21.4.2 - Retardamento imotivado de fornecimento dos itens ou de suas parcelas;

21.4.3 - Paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

21.4.4 - Alteração de quantidade dos itens solicitados e autorizados;

21.4.5 - Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

21.5 - As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:

21.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.5.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.5.3 - Não mantiver a proposta;

21.5.4 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

21.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

21.5.6 - Cometer fraude fiscal;

21.5.7 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

21.5.8 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais.

22.3 - Na hipótese do adjudicatário não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4.1 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

22.7.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

22.7.2 - A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original (*vide* item “**DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do edital).

22.8 - As decisões da Pregoeira serão publicadas nos sites da www.bnc.org.br e <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes>, quando for o caso.

22.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.10 - A presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público e derivada de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.11 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado nos sites www.bnc.org.br (da Bolsa Nacional de Compras “BNC”), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (da Associação Mineira dos Municípios “AMM/MG”) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes> e em seu quadro de avisos.

22.12 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultados e outros relativos à presente licitação serão formalizados através de publicação no site www.bnc.org.br (da Bolsa



Nacional de Compras “BNC”) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/> e ou no site www.diariomunicipal.com.br/ammmg/ quando for o caso.

22.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

23 - FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual)
- ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Lagamar, 14 de abril de 2023

Luana Cristina Braga
- Pregoeira – Portaria 001/2022 -



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, permanente e consumo para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Lagamar - MG.

2.JUSTIFICATIVA:

A referida aquisição de materiais e equipamentos de informática faz-se necessária para atender às Secretarias Municipais no que se refere a manutenção dos equipamentos em uso e para reposição quando necessário e também para manter o bem-estar dos servidores garantindo o atendimento às necessidades mínimas das secretarias.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	35	PACOTE	ABRAÇADEIRA DE NYLON *15CM Medidas: 2,5 x 150mm; pacote com 100unids	R\$ 31,25	R\$ 1.093,75
2	4	UNIDADE	ADAPTADOR DE REDE USB *Interface RJ45 gb	R\$ 144,40	R\$ 577,60
3	2	UNIDADE	ADAPTADOR FITA VHS *Adaptador fita VHS-C para VHS	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
4	31	UNIDADE	ADAPTADOR WIFI *Conexão USB, 2,4 e 5 ghz.802. 11 ac,n,b	R\$ 178,40	R\$ 5.530,40
5	7	CARTELA	BATERIA LITHIUM 3V CR 2032 *Cartela com 05 unids	R\$ 22,80	R\$ 159,60
6	10	UNIDADE	CABO DE FORÇA * 1,5 2,5 MM E CONECTOR 10 A	R\$ 32,80	R\$ 328,00
7	10	ROLO	CABO DE REDE CAT 5 *Caixa de som com 100 mt.	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
8	20	UNIDADE	CABO HDMI HDMI 1.3 OU MAIS, 3M	R\$ 35,50	R\$ 710,00
9	12	UNIDADE	CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0 * AM/ BM; com 1,8 mt	R\$ 28,72	R\$ 344,64
10	44	UNIDADE	CAIXA DE SOM P2 *Conector p2, fonte USB,3W RMS de potencia; tipo-periferico	R\$ 82,37	R\$ 3.624,19
11	18	UNIDADE	CARREGADOR DE PILHAS *Para pilhas AA/AAA	R\$ 81,00	R\$ 1.458,00
12	600	UNIDADE	CD VIRGEM	R\$ 2,58	R\$ 1.548,00
13	72	CONJ	COMPUTAÇÃO ESTAÇÃO DE TRABALHO *Processador arquitetura x86 de 32-bit/64-bit; com 4 núcleos físicos e 8 threads; possuir pontuação mínima de 10.000 no índice PassMark; em linha de produção, que deverá ficar em vigor por pelo menos 90 dias após a publicação do edital; processadores descontinuados não serão aceitos. Placa principal: a BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot; possuir opção de boot por pendrive; 1 (um) slot livre tipo PCIe x1 ou PCIe x16; mínimo de 2 slots de memória DDR4 ou	R\$ 6.237,50	R\$ 449.100,00



		<p>superior, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 3200MHz, suportando expansão até, no mínimo, 32GB; mínimo de 06 portas USB, sendo pelo menos duas portas USB 3.1 ou superior, e do total de portas, pelo menos 2 localizadas na parte frontal do gabinete, não sendo aceitas portas USB instaladas em placas PCI - as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto; a placa-mãe deverá ser totalmente compatível com o processador e outros itens. Memória: mínimo de 16 GB de memória RAM, do tipo DDR4 3200 MHz ou superior; em um pente de 16 GB; permitir expandir a memória até 32GB, no mínimo, com pentes de memória também do tipo DDR4 3200 MHz. Rede: adaptador de rede integrado ou não; possuir conector RJ45 fêmea com LEDs indicadores de conexão e atividade de rede; possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps e full-duplex; compatíveis com o padrão Ethernet IEEE 802.3; adaptador de rede sem fio integrado ou não: faixa de frequência: 2.4 GHz e 5 GHz; velocidade 300 Mbps; encriptação WEP, WPA, WPA2, WPA-PSK, WPA2-PSK, TKIP, AES, WPS 2.0; padrões: IEEE 802.11ac, 802.11n, 802.11g, 802.11b. Unidades de Armazenamento: capacidade mínima de 480 GB de espaço bruto (sem utilização de compactadores de disco); tecnologia SSD M.2; conexões SATA III devem estar disponíveis para expansão; unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW padrão SATA, com indicador luminoso de atividade e mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal da unidade; controladora de Vídeo integrada ou não: possuir, no mínimo, 1 GB de memória dedicada; ser capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo analógica padrão VGA (DB-15) e 01 (uma) digital no padrão HDMI versão 1.2 com suporte a canais de vídeo e áudio no mesmo cabo ou DisplayPort ou DVI, ambas as portas deverão ser nativas não aceitando adaptadores; teclado: tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2; teclas Windows Logo (acesso ao menu Iniciar) e regulagem de altura e inclinação do teclado; cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento; conexão USB, sem uso de adaptadores; bloco numérico separado das demais teclas; não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera; impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; da mesma cor predominante do gabinete do equipamento; mouse: tecnologia óptica ou laser; resolução de, no mínimo, 1000dpi; 2 botões e um para rolagem (“scroll wheel”), ambidestro (simétrico); com fio, com conector USB, sem uso de adaptadores; cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m de comprimento; da mesma cor predominante do gabinete do equipamento. Multimídia: placa de som interna com conectores para Headset, entrada para microfone e saída para fone de ouvido, instalados na parte frontal e traseira do Gabinete; possuir alto-falantes estéreo 3W RMS integrado ou não; gabinete: ATX ou BTX, reversível para Desktop especialmente projetado para microcomputadores, com acabamento para proteção contra cargas eletrostáticas, e para evitar que os cabos internos fiquem soltos, sobrepostos ou entrelaçados com as placas, garantindo qualidade, confiabilidade e facilidade de manutenção; todos os cabos, conectores e componentes devem estar adequadamente fixados de forma a evitar mau contato; deverá ter projeto tool-less, ou seja, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete, remoção de periféricos como: disco rígido, módulos de memória RAM, placas de expansão e unidade óptica; possuir sistema de instalação por encaixe dos componentes aqui especificados; botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado na parte frontal do gabinete; identificação gráfica ou escrita para as interfaces dos dispositivos cotados (p. ex. USB, rede, áudio, etc.); sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos; cor predominante: preta. Sistema Operacional; Microsoft Windows 10 Professional 64 bits (licença OEM de uso permanente) ou versão superior, no idioma Português do Brasil; os equipamentos deverão sair de fábrica com o sistema operacional, pré-instalado. Drivers: o fabricante do equipamento deverá disponibilizar gratuitamente todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares permitindo todas as atualizações e melhorias necessárias; possuir fonte de alimentação bivolt automática; deve ter a tecnologia PFC - correção de fator de potência (ativo ou passivo), para evitar a perda de energia; possuir uma única entrada de energia em conformidade com o programa 80 Plus, bronze ou superior; com potência de no mínimo 500 Watts com eficiência energética</p>		
--	--	---	--	--



			de 85% no mínimo, suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada; conformidade com os programas Energy Star 5.0 ou superior; todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos; os acessórios devem ser fornecidos junto com os equipamentos, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; monitor com 22 polegadas; resolução Full HD (1920x1080) em 60Hz; widescreen (Proporção 16/9); 1 (uma) porta de entrada HDMI; 1 (uma) porta de entrada VGA; com regulagem de altura; cor predominante deve ser a mesma da cor do gabinete; cabos para as conexões devem ser incluídos; garantia mínima de 01 ano.		
14	2	CONJ.	COMPUTADOR SERVIDOR *Processador 3.0 GHz, 16M cache, 8 núcleos/16 threads, turbo 65W, 3200 MT/s, 32GB DDR4 3200MHz (1X8GB, ECC, UDIMM, BCC), fonte de alimentação redundante, 4 HDs de 1TB 7.2K RPM NLSAS 12Gbps 512n 3.5" em raid 1 e hot swap, 2 interfaces Gigabit RJ45; formato rack 19"; garantia mínima de 2 anos onsite.	R\$ 13.975,00	R\$ 27.950,00
15	12	PACOTE	CONECTOR RJ45 *Pacote com 50	R\$ 80,40	R\$ 964,80
16	10	UNIDADE	CONVERSOR HDMI * HDMI para VGA	R\$ 51,76	R\$ 517,60
17	5	UNIDADE	DISCO SÓLIDO INTERNO *Disco sólido interno SSD plus SDSSDA-1T00-G26 1TB	R\$ 452,50	R\$ 2.652,50
18	560	UNIDADE	DVD VIRGEM	R\$ 2,87	R\$ 1.610,00
19	30	UNID.	ESTABILIZADOR 300VA *Entrada e saída de 115v; com mínimo de 4 tomadas; cor preto. Garantia mínima de 01 ano.	R\$ 466,00	R\$ 13.980,00
20	14	UNID.	ESTABILIZADOR ELETRÔNICO *1000VA; Bivolt	R\$ 522,00	R\$ 7.308,00
21	6	UNIDADE	EXTENSOR USB 3.0 - 1,8M	R\$ 51,00	R\$ 306,00
22	69	UNIDADE	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS *Com disjuntor e cabo de no mínimo 1 mt.	R\$ 130,00	R\$ 8.970,00
23	26	UNIDADE	FONE COM MICROFONE *Fio USB audio entegrado e microfone com redução de ruído	R\$ 439,75	R\$ 11.433,50
24	18	PEÇA	FONTE ATX *Fonte atx, com conectores sara,450 w 80 plus bronze,20+4 pinos	R\$ 498,00	R\$ 8.964,00
25	32	PEÇA	HD EXTERNO 2 TB USB 3.0	R\$ 835,80	R\$ 26.745,60
26	16	PEÇA	HD INTERNO 2TB *Sata III, com cabo	R\$ 942,00	R\$ 15.072,00
27	16	PEÇA	HD SSD INTERNO 480 GB HD SSD 480 GB, SATA III COM CABO	R\$ 632,00	R\$ 10.112,00
28	6	UNIDADE	HUB USB 7 PORTAS *3.0 HD extensor pendrive	R\$ 102,00	R\$ 612,00
29	33	CONJ.	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA COPIADORA SCANNER E FAX *Com conexão sem fio, indicada para grupos de trabalho de médio porte, com médio ou alto volume de impressão; capacidade de impressão de 7.000 à 10.000 páginas; ciclo de trabalho mensal máximo de até 50.000 páginas; impressão frente e verso; velocidade de impressão de 15 páginas por minuto preto e branco; velocidade de impressão de 12 páginas por minuto colorida; resolução de 1200 x 1200 dpi; compatibilidade com Windows, MacOS e Linux; capacidade do alimentador automático de documentos de 70 páginas; tipo de mídia comum, bond, papel reciclado, etiquetas, envelopes (#10), papel colorido, timbrado; saída de papel 150 páginas; tamanhos na bandeja multiuso carta, envelope, tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)), ofício, executivo, A4, A5; gramatura da folha suportada na ADF entre 64-90 g/m²; e na bandeja multiuso entre 60-200 g/m²; conexão de rede sem fio nos padrões IEEE 802.11ac, 802.11n, 802.11g, 802.11b; interfaces padrão Gigabit Ethernet e USB 2.0 ou 3.0.; todos os acessórios e cabos devem ser fornecidos junto com o equipamento para o pleno funcionamento do mesmo; garantia mínima de 01 ano.	R\$ 3.600,00	R\$ 118.800,00
30	5	UNID.	IMPRESSORA LASER COLORIDA	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00



			*Tipo laser; imprime frente e verso; sistema de impressão colorido; conexões wi-fi wireless; recurso aplicativo de pressão para dispositivos móveis air print and wi-fi direct; velocidade de impressão de até 33 PPM em cores resolução máxima de impressão até 2.400 x 600 DPI; ciclo mensal de trabalho 60.000 páginas; capacidade da bandeja 250 fls; tipo de papel para impressão: comum, timbrado, colorido e reciclado; suplemento: 4 toners coloridos e um cilindro do sistema 32inux32s mac e 32inux; cor branca; voltagem 127 V.		
31	36	CONJ.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL À LASER MONOCROMÁTICA *Capaz de imprimir, digitalizar e copiar, indicada para grupos de trabalho de médio porte, com médio ou alto volume de impressão; capacidade de impressão de 8.000 à 12000 páginas; ciclo de trabalho mensal máximo de até 50.000 páginas; volume de impressão mensal recomendado de até 3.500 páginas; impressão frente e verso; velocidade de impressão de 40 páginas por minuto; resolução de impressão 1200 x 1200 dpi; monocromática; compatibilidade com Windows, MacOS e Linux; capacidade do alimentador automático de documentos de 70 páginas; tipo de mídia Comum, Bond, Papel reciclado, Etiquetas, Envelopes (#10), Papel colorido, Timbrado; capacidade de saída de papel 150 páginas; tamanhos na bandeja multiuso Carta, Envelope, tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)), Ofício, Executivo, A4, A5; tamanhos na bandeja de papel Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6; gramatura da folha suportada na ADF entre 64-90 g/m²; na bandeja multiuso entre 60-200 g/m²; na bandeja de papel entre 60-120 g/m²; capacidade padrão de entrada de papel de 250 páginas; interfaces padrão Gigabit Ethernet e USB 2.0 ou 3.0; velocidade de cópia em preto de 40 páginas por minuto; capacidade de cópia monocromática; resolução de cópia de 1200 x 600 dpi; estilo de desenhos Flatbed (vidro de exposição); cópia frente e verso; redução/ampliação entre 25%-400%; capacidade de cópia autônoma; do scanner: digitalização frente e verso; resolução de varredura interpolada † (max. dpi) 19200 x 19200 dpi; resolução de digitalização óptica de 1200 x 1200 dpi (vidro de exposição) e 600 x 600 dpi (ADF); capacidade de digitalização monocromática e colorida; compatibilidade com Windows, MacOS e Linux; todos os acessórios e cabos devem ser fornecidos junto com o equipamento para o pleno funcionamento do mesmo; garantia mínima de 01 ano.	R\$ 6.775,00	R\$ 243.900,00
32	2	KIT	KIT ALICATES alicate de bico meia cana 165 mm (6,5")	R\$ 106,50	R\$ 213,00
33	2	KIT	KIT CHAVE ALLEN *Torque	R\$ 93,00	R\$ 186,00
34	2	KIT	KIT CHAVE DE FENDA *Ponta magnetica (g,p,m)	R\$ 101,50	R\$ 203,00
35	2	KIT	KIT CHAVE PHILIPS *Ponta magnetica (g,m,p)	R\$ 101,50	R\$ 203,00
36	2	UNIDADE	LUPA DE MESA COM 10 LEDS *Lente 20mm; bivolt.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
37	12	PEÇA	MEMORIA DDR2 4GB 800Mhz	R\$ 166,40	R\$ 1.996,80
38	14	PEÇA	MEMORIA DDR3 8GB,1600Mhz	R\$ 202,40	R\$ 2.833,60
39	18	PEÇA	MEMÓRIA DDR4 16 GB 3200MHZ	R\$ 910,00	R\$ 16.380,00
40	28	CONJ.	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOK *Incluindo bateria, com monitor integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento adequado, com ventilação própria e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; processador, arquitetura x86 de 32-bit/64-bit; com 4 núcleos físicos e 8 threads; pontuação mínima de 10.000 no índice PassMark; em linha de produção, que deverá ficar em vigor por pelo menos 90 dias após a publicação do edital; processadores descontinuados não serão aceitos. Placa principal: a placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado; Slot de memória DDR4 ou superior, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 3200MHz, suportando expansão até, no mínimo, 32 GB; mínimo de 02 portas USB, sendo, pelo menos uma porta USB 3.1 ou superior, não sendo aceitas portas USB instaladas em placas PCI - as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto; dispositivos Integrados: placa de vídeo integrada ou não, com no mínimo 1GB de memória dedicada; uma	R\$ 8.150,00	R\$ 228.200,00



			interface Bluetooth 4.2, ou superior, integrada; interface de rede sem fio (wireless) em conformidade com o padrão IEEE 802.11ac,n,g,b, interna e integrada ao hardware; interface de som de, com alto-falantes estéreos embutidos no gabinete do notebook, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido; câmera de vídeo integrada ao gabinete; 1 (uma) porta externa HDMI; 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC. Memória: mínimo de 16 GB de Memória RAM, do tipo DDR4 3200mhz ou superior; deverá permitir expandir a memória até 32 GB, no mínimo, com pentes de memória também do tipo DDR4 3200mhz; rede Ethernet: adaptador de rede integrado (on-board) ou off-board; possuir conector RJ45 fêmea com LEDs indicadores de conexão e atividade de rede; possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps e full-duplex. Unidade de armazenamento: tipo SSD com capacidade mínima de 480 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de espaço bruto (sem utilização de compactadores de disco); proteção ativa contra impactos e movimentos bruscos; tecnologia SSD M.2; tela: matriz ativa TFT ou com tecnologia de iluminação por LED, com área útil diagonal mínima de 14 polegadas; resolução nativa mínima de 1920x1080 pixels (FullHD); capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo, através de conexão HDMI (saídas superiores ou equivalentes serão aceitas com o fornecimento dos respectivos adaptadores); teclado: em conformidade com a norma ABNT-2 e com todos os caracteres da língua portuguesa; possuir teclas de acesso para controle de luminosidade (brilho), economia de energia e comutação para monitor externo; dispositivo Apontador (mouse): tipo touchpad, integrado ao gabinete do notebook; com suporte a múltiplos toques para scroll/rolagem; bateria: de células de lítio com no mínimo 3 células; autonomia mínima de operação de 2 horas em uso; permitir a recarga com o sistema ligado; fonte de alimentação com sistema de seleção automática de voltagem (110 /220 Volts); adaptador AC externo; sistema operacional: Microsoft Windows 10 Professional 64 bits (licença OEM de uso permanente) ou versão superior, no idioma Português do Brasil; os equipamentos deverão sair de fábrica com o sistema operacional, pré-instalado; chassi: com botão de liga/desliga; equipamento com peso no máximo até 1,6 Kg; produzido nas variações de cores preta ou cinza escuro (grafite) com estrutura reforçada em liga metálica ou equivalente; desligamento por softwares ao manter-se pressionado o botão liga/desliga, com prevenção de desligamento acidental do computador; luzes acopladas para indicar e permitir monitoramento das condições de funcionamento do equipamento com, no mínimo, os indicadores de acesso a disco, recarga e fonte alternada; todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos; garantia mínima de 01 ano.		
41	105	UNIDADE	MOUSE USB *Mouse optico conexão USB cabo de 1,5 m; tipo-periferico	R\$ 52,40	R\$ 5.502,00
42	31	UNID	NOBREAK 2000 VA *Potencia 2000va / 1500w; tensão de saída 120 v; 6 tomadas padrão nbr 14136 sendo 5 de 10a e 1 20a; autonomia de até 60 min	R\$4.230,00	R\$ 131.130,00
43	40	PEÇA	NOBREAK 3500VA Saída 110V; 6 tomadas 10A; 1 tomada 20	R\$ 13.300,00	R\$ 532.000,00
44	48	UNIDADE	PEN DRIVE 16 GB USB 3.0	R\$ 55,40	R\$ 2.659,20
45	79	UNIDADE	PEN DRIVE 32 GB USB 3.0	R\$ 71,00	R\$ 5.609,00
46	20	UNIDADE	PEN DRIVE 8 GB USB 3.0	R\$ 42,00	R\$ 840,00
47	5	UNIDADE	PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO *Placa de captura de vídeo vhs-dvd 4.0 720p imagem qualidade e live.	R\$ 102,00	R\$ 510,00
48	5	PEÇA	PLACA DE VIDEO 1GB *Placa de video vga em hdmi 1024 mb(1gb) pci-express	R\$ 620,40	R\$ 3.102,00
49	7	PEÇA	PLACA DE VIDEO 4GB *DDR5,1 x DL-DVI+1 x HDMI 2.0 + 1x DISPLAYPORT	R\$ 2.760,00	R\$ 19.320,00
50	5	UNIDADE	PLACA HOLLER 1,00x0,80 CM *Papelão Reciclado ou Papelão Cinza	R\$ 58,75	R\$ 293,75
51	16	UNIDADE	ROTEADOR WIFI DUAL BAND *Fonte de energia exclusiva; TIPO-rede	R\$ 354,00	R\$ 5.664,00
52	2	UNIDADE	SOPRADOR DE PÓ *Sem fio para computador e pc portátil de limpeza doméstica recarregável.	R\$ 487,50	R\$ 975,00
53	2	PEÇA	SUGADOR DE SOLDA	R\$ 83,00	R\$ 166,00



			*Anti-estático		
54	20	UNIDADE	SUPORTE ERGONÔMICO REGULÁVEL PARA NOTEBOOK	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
55	50	UNIDADE	SUPORTE PARA GABINETE CPU E NOBREAK *Com rodízios	R\$ 84,40	R\$ 4.220,00
56	12	UNIDADE	SWITCH 24 PORTAS *10/100/1000 Mbps	R\$ 1.880,64	R\$ 22.567,68
57	22	UNIDADE	SWITCH 8 PORTAS *10/100Mbps	R\$ 388,76	R\$ 8.552,89
58	60	UNIDADE	TECLADO USB *Teclado ABNT2 conector USB	R\$ 94,40	R\$ 5.664,00
59	2	KIT	TESTADOR DE CABO INDUTIVA *Kit com testador de cabo, conectores RJ11 e RJ45, caneta para localização com indicador de força de sinal.	R\$ 315,00	R\$ 630,00
60	26	UNIDADE	WEBCAM *Resolução 720 p,30 fps conexão usb tipo- periférico	R\$ 332,00	R\$ 8.632,00
Valor total				R\$ 2.000.355,10	

4.PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente Pregão Eletrônico: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste.

5.EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues de foram parceladas no endereço informado na NAF, em Lagamar/MG, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão.

5.2 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através do servidor designado, verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que o produto ou mercadoria foi entregue no local ado no item 5.1.

5.4 - O *CONTRATANTE* comunicará por escrito à *CONTRATADA* o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

5.5 - A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 5.1, que adotará os seguintes procedimentos:

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
 Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
 Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para substituição, reparação ou correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.

5.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal ou Gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

6-PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.2. Os gestores e fiscais citados nesse Termo de Referência serão responsáveis pelo gerenciamento geral dos contratos firmado entre a Administração Pública Municipal e contratadas e com as atribuições e responsabilidades previstas na lei.

6.2-GESTOR DO CONTRATO:

6.2.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- **VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, telefone: 34-3812-1306, e-mail: saude@lagamar.mg.gov.br



- **DELVECS DE DEUS PEREIRA** Secretário Municipal de Fazenda, telefone: 34-3812-1125, e-mail: fazenda@lagamar.mg.gov.br
- **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Educação, telefone: 34-3812-1125, e-mail: educacao@lagamar.mg.gov.br
- **GERALDO DONIZETTI MOREIRA**, Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e: 34-3812-1125 e-mail: asocial@lagamar.mg.gov.br
- **LUCIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, telefone: 34-3812-1125 e-mail: esporte@lagamar.mg.gov.br

7-FISCAL DO CONTRATO:

7.1. Compete aos fiscais acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de Divisão em Compras email: compras@lagamar.mg.gov.br, telefone: 34 - 3812-1125;

8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

8.2. Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa da oficial referida no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

8.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9-VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

10-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Garantia dos equipamentos de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, a contar da entrega do equipamento.

10.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência, ata de REGISTRO DE PREÇOS e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;

10.3. A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

10.4. Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo 15 (QUINZE) dias úteis contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

10.5. O pedido dos itens será parcial, e serão efetuados conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

10.6. Entregar os itens conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 16h00min.



10.7. Todas as despesas relativas à entrega do item e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

10.9 Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

11-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

11.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

11.3. Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.4. Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

12-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.3. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13-DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

VIVALDO DONIZETTI ALVES
-Secretário Municipal de Saúde-

DELVECS DE DEUS PEREIRA
-Secretário Municipal de Fazenda-

GERALDO DONIZETTI MOREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social-

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

LUCIANE PEREIRA DA SILVA
-Secretária Municipal de Esportes



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do produto objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Und.	Descrição do objeto	Marca	Preço Unitário	Preço Total

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa/razão social:

Endereço: CNPJ:

E-mail(s):

Telefone(s):

Representante:

Local e data:

Agência e Nº da Conta Bancária

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

- **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** De acordo com o especificado no Anexo 01 deste Edital. **Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

-**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



- **PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos (que será conforme a necessidade da Administração Municipal).

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

Local e data _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nome / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / CPF

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARAMOS que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas

Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Não é o autor do projeto, básico ou executivo, nem possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Lagamar, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da ARP e contrato;

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



Está ciente das peculiaridades relativas ao fornecimento do objeto desta licitação e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a adequada apresentação de sua proposta e do pleno cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

Os sócios, dirigentes ou cotistas, bem como o representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Lagamar, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico 19/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de 2023.

Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal Nome da Empresa CNPJ

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO IV - ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO)

Aos dias do mês de de 2023, o Município de Lagamar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Auro Jose Pereira**, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato, representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade SSP/, inscrito no CPF/MF sob o nº-....., residente e domiciliado na, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 05/2019, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 007/2023 – Pregão Eletrônico nº. 003/2023 – Registro de Preços**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, permanente e consumo para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Lagamar - MG**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, no endereço informado na NAF em Lagamar/MG, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total

3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal 37, de 14 de Julho de 2020, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 - O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de revisão por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Lagamar que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



3.9 - Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.

§ 1º O valor total da presente ARP é de R\$ _____ (_____).

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). § 3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 4º A entrega dos produtos será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de



comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de **REGISTRO DE PREÇOS**, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- I - Assinar a Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;
- II - Manter, durante a vigência da ata de **REGISTRO DE PREÇOS**, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS**;
- III - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de **REGISTRO DE PREÇOS**;
- IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento dos produtos a serem contratados;
- V - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de **REGISTRO DE PREÇOS** sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;



VII- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS:

II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;

IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS; VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em com o Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.



9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos produtos;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução do objeto, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos;
- f) Fornecimento dos produtos de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;
- h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.lagamar.mg.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2023 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 007/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Lagamar, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal Lagamar

FORNECEDOR REGISTRADO -

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000, CNPJ: 18.192.260/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Auro Jose Pereira**, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 007/2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2023, homologado em __/__/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, permanente e consumo para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Lagamar - MG, conforme discriminado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório 007/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N° 003/2023, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019; e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

- **VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, telefone: 34-3812-1306, e-mail: saude@lagamar.mg.gov.br
- **DELVECS DE DEUS PEREIRA** Secretário Municipal de Fazenda, telefone: 34-3812-1125, e-mail: fazenda@lagamar.mg.gov.br
- **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Educação, telefone: 34-3812-1125, e-mail: educacao@lagamar.mg.gov.br
- **GERALDO DONIZETTI MOREIRA**, Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e: 34-3812-1125 e-mail: asocial@lagamar.mg.gov.br
- **LUCIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, telefone: 34-3812-1125 e-mail: esporte@lagamar.mg.gov.br

FISCAIS DO CONTRATO:

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de Divisão em Compras email: compras@lagamar.mg.gov.br, telefone: 34-3812-1125;



3.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos fiscais acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.2.3 - Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor dos produtos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, no endereço informado na NAF, em Lagamar/MG, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão.

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através do servidor designado, verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo CONTRATANTE sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que o produto ou mercadoria foi entregue no local designado no item 4.1.



4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para substituição, reparação ou correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento dos produtos e efetuado por Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§1º O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).



§2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). §3º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§4º A entrega dos produtos será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital

5.2. Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa da oficial referida no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº....., Agência nº....., Banco....., indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos financeiros para fazer face as despesas com a contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.20.00.04.122.0402.2005.3.3.90.30 FICHA 48
02.20.00.04.122.0402.2005.4.4.90.52 FICHA 51
02.30.00.04.122.4002.2007.3.3.90.30 FICHA 59
02.30.00.04.122.0402.2007.4.4.90.52 FICHA 65
02.30.00.04.123.0405.2012.3.3.90.30 FICHA 75
02.30.00.04.123.0405.2012.4.4.90.52 FICHA 80
02.30.00.04.129.0403.2013.3.3.90.30 FICHA 84
02.30.00.04.129.0403.2013.4.4.90.52 FICHA 87
02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.30 FICHA 98
02.50.00.04.122.0402.2014.4.4.90.52 FICHA 101
02.60.01.10.122.1001.2038.3.3.90.30 FICHA 195
02.60.01.10.122.1001.2028.4.4.90.52 FICHA 199
02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 207
02.60.01.10.301.1002.2046.4.4.90.52 FICHA 210
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 226



02.60.01.10.302.1003.2072.4.4.90.52 FICHA 229
02.60.01.10.303.1001.2034.3.3.90.30 FICHA 238
02.60.01.10.303.1001.2034.4.4.90.52 FICHA 241
02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.30 FICHA 253
02.60.01.10.305.1001.2036.4.4.90.52 FICHA 256
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 FICHA 264
02.60.02.10.301.1002.2046.4.4.90.52 FICHA 268
02.63.01.08.122.0801.2007.3.3.90.30 FICHA 297
02.63.01.08.122.0801.2007.4.4.90.52 FICHA 300
02.64.00.08.243.0802.2077.3.3.90.30 FICHA 346
02.64.00.08.243.0802.2077.4.4.90.52 FICHA 349
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.30 FICHA 380
02.70.00.12.364.0401.2063.4.4.90.52 FICHA 383
02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.30 FICHA 393
02.70.00.13.392.1301.2065.4.4.90.52 FICHA 396
02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.30 FICHA 402
02.70.01.12.122.0402.2053.4.4.90.52 FICHA 405
02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.30 FICHA 412
02.70.01.12.361.1202.2054.4.4.90.52 FICHA 415
02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.30 FICHA 421
02.70.01.12.365.1203.2057.4.4.90.52 FICHA 424

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1. O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagamar com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1-A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência, ata de Registro de Preços e Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;

12.2- Atender a ordem de fornecimento efetuada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.



12.3- Todas as despesas relativas à entrega do produto e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.4- Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.10.6. Entregar os itens conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

12.5- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.6- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

12.7- Fornecer informações à Administração Municipal sempre que lhes forem solicitadas.

12.8- Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

12.9 -Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.10- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com irregularidades, avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na cláusula quinta deste contrato.

13.2 - Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.3 - Indicar os responsáveis para acompanhamento e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



13.4 - Notificará CONTRATADA a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.6 - Verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.7 -Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.8 -Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

15.1.1 – O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

15.1.2 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

15.2 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

15.3 - Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação

15.4 – Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro.

15.5 - Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas



fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

15.5.1 - O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

15.6 - Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos/serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste ou reequilíbrio.

15.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, de de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGAMAR
AURO JOSÉ PEREIRA
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

.....
CNPJ/MF:
Representante Legal:
CPF:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante dos produtos, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Lagamar – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ.